

POLÍTICA: ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

OBJETIVO

Atender as disposições trazidas pela Resolução CMN 3.721, de 30 de abril de 2009 (“Resolução 3.721/09”), a qual determinou a implementação da estrutura de gerenciamento do risco de crédito pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, objetivando a identificação, a mensuração, o controle, e a mitigação dos riscos de crédito assumidos pelas respectivas instituições financeiras.

ESTRUTURA

No Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo (“SBB”), a estrutura de gerenciamento de risco de crédito complementa os procedimentos descritos no Manual Processo Decisório de Crédito. Enquanto aquele estabelece as etapas a serem seguidas para a aprovação dos limites de crédito aplicáveis a cada cliente, esta Política trata do gerenciamento do risco de crédito agregado oriundo da carteira de operações da instituição, buscando antecipar e alertar a Diretoria Executiva sobre riscos de crédito de forma individual e agregada.

Para os fins da presente Política, define-se Risco de Crédito, nos termos da regulamentação em vigor, como todas as exposições que impliquem em risco de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador, pela contraparte e/ou pelo país, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados com o SBB.

Incluem-se, sem prejuízo das demais, entre as transações passíveis de inadimplemento, contratos de empréstimos, fianças/avais, operações com derivativos, *settlement* ou transferência financeira. Referido risco de inadimplemento poderá estar relacionado: i) a eventuais desvalorizações de contrato decorrente da deterioração da classificação de risco do tomador/ contraparte/ país; ii) à redução de ganhos ou remunerações, incluídas ou não nas vantagens concedidas e/ou; iii) nos custos associados à recuperação de crédito nos processos de reestruturação de crédito (tais como acordo bilateral de reestruturação dos termos e condições do negócio, recuperação judicial ou extrajudicial e falência).

CONTROLE AGREGADO DE RISCO DE CRÉDITO

Conforme disposto no Manual Processo Decisório de Crédito, cada processo de aprovação de crédito individual gera um *rating*, de acordo com a escala fornecida pela matriz, Bank of Nova Scotia (BNS), e adotada pelo SBB.

O SBB monitora o risco de crédito de forma agregada através de:

a) escala de ratings - os *ratings*, correlacionados com a escala da Resolução CMN 2.682 de 21 de dezembro de 1999 (“Resolução 2.682/99”), além de propiciarem a criação das provisões para devedores duvidosos, também fornecem uma imagem do risco de crédito assumido pelo SBB de forma agregada, partindo dos valores de menor risco (“AA”) para os de maior risco (“H”); essa informação é transmitida ao Banco Central do Brasil para alimentar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR, sucessor da Central de Risco de Crédito;

b) pela exposição máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de referência permitida para cada grupo econômico (nos termos da Resolução CMN 2.844 de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre limites de exposição por cliente);

c) pela percentagem de cada setor econômico em relação ao patrimônio líquido de referência;

d) pela composição do risco país, risco esse que pode ser definido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados pelo tomador ou contraparte localizados fora do Brasil, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde estão localizados o tomador ou contraparte; o risco de transferência é entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos.

As diretrizes estabelecidas pela Resolução 3.721/09 visam aprofundar o controle do risco agregado de crédito por meio dos instrumentos acima mencionados, e também, de novos instrumentos, de modo que um dos intuitos de tais instrumentos é simular o impacto de situações de *stress* econômico, setorial e geográfico sobre o risco agregado de crédito, e como este iria refletir em termos de solvência do SBB (tendo como base o Índice de Basiléia).

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

- I)** Para cada espécie de produto/serviço oferecido pelo SBB, existe um Manual de Procedimentos contendo a descrição do respectivo produto/serviço, bem como os riscos que tais produtos/serviços representam para o SBB, seja de crédito, de mercado, de liquidez, ou operacional. Os produtos também são avaliados em termos de *suitability*, ou seja, quanto à sua complexidade, em termos de estrutura legal, financeira, e de controles, podendo a classificação variar de “vanilla” (simples/ padrão), intermediário, e complexo. Antes de oferecer os produtos aos clientes, as áreas de *Front Office* enviam ao departamento *SBB Credit/SP* os documentos necessários à avaliação de um limite de crédito para o tomador, contraparte, afiançado, país, entre outros, e também trabalham em conjunto com o *SBB Credit/SP* para definir se o produto/ serviço é compatível com as características do tomador/ contraparte.
- II)** Não obstante o disposto no respectivo Manual de Procedimentos do produto/serviço a ser oferecido, e adicionalmente ao processo de análise e de aprovação do limite solicitado, *SBB Credit/SP* poderá, com base na capacidade operacional e financeira do tomador para suportar o risco proposto, recomendar ao Comitê de Crédito do SBB, garantias para atenuar o risco de crédito, bem como mudanças em algumas condições, tais como o prazo das operações a serem suportadas pelo limite de crédito a ser concedido.
- III)** No momento em que a respectiva operação é concretizada/formalizada, as áreas de suporte, dentro das suas competências e limites de atuação, a saber, *Operations*, *Legal*, *Market Risk* e *SBB Credit/SP*, verificam se todos os parâmetros de liberação da operação estão atendidos, nos termos dos respectivos Manuais de Procedimentos, como, por exemplo, a devida celebração de termo contratual, instrumento de garantia e valor compatível com o limite aprovado.
- IV)** Durante a vigência da respectiva operação, a área de *Operations* é responsável pelo monitoramento das garantias. Em caso de deficiências/depreciação das garantias prestadas, as áreas de *SBB Credit/SP*, *Front Office*, *Legal*, Comitê de Crédito do SBB, Global Risk Management (GRM LA - grupo de crédito do BNS), e outras áreas, devem ser imediatamente informadas para a adoção das medidas corretivas aplicáveis. Essas medidas deverão ser definidas com base na avaliação do caso concreto e podem incluir, mas não se limitam, ao reforço e/ou constituição de novas garantias, reestruturação da operação, ou decretação do vencimento antecipado da operação.
- V)** Todos os riscos de crédito serão revisados, no mínimo, anualmente, após a aprovação inicial. De acordo com a Resolução 2.682/99, para riscos de crédito relacionados com grupos econômicos que excedam 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de referência, o respectivo *rating* deve ser revisto a cada 6 (seis) meses.
- VI)** Os prazos mínimos definidos no item (V) acima podem ser reduzidos em determinadas situações, por exemplo, no caso de balancetes intermediários deficitários, notícias de mercado desabonadoras, ou eventos como protestos de títulos, execuções judiciais, ou quaisquer outros eventos/ fatos que representem efetivo ou potencial impacto negativo na qualidade do risco de crédito. Com a

aprovação do Comitê de Crédito do SBB, e do GRM LA, o respectivo *rating* pode ser rebaixado, e a provisão para devedores duvidosos (PDD) pode ser elevada.

- VII)** Toda e qualquer alteração nos termos e condições da operação e das garantias eventualmente prestadas deverá ser previamente aprovada e documentada por *Legal, Operations, SBB Credit/SP*, Comitê de Crédito do SBB, e GRM LA.
- VIII)** Os esforços para a melhoria da situação de crédito de um ativo, com o objetivo de minimizar perdas, serão tratados como “recuperação de crédito”, e podem compreender negociações bilaterais com o tomador, ou procedimentos legais caso as primeiras sejam mal sucedidas.
- IX)** Independentemente das situações que possam levar a rebaixamentos de *ratings*, aqui especificadas, o SBB deve conduzir testes de *stress*, nos quais sejam simulados, de forma agregada, o impacto sobre os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, e operacionais, na ocorrência de situações excepcionais, relacionadas a mudanças importantes no cenário econômico, setorial e geográfico, no mínimo a cada 6 (seis) meses, coincidindo, mas não se limitando, com as datas-base 30 de junho e 31 de dezembro.
- X)** A área de *Market Risk*, em conjunto com *SBB Credit/SP*, é responsável pelo monitoramento diário das exposições individuais e agregadas ao risco de crédito e pela verificação da obediência dos limites estabelecidos.
- XI)** A área de *Market Risk* estabelecerá, quando necessário, critérios especiais para a mensuração adequada do risco de crédito de contraparte advindo de instrumentos financeiros derivativos e demais instrumentos financeiros complexos.
- XII)** A identificação e monitoramento dos riscos aos quais o SBB está exposto, ou que poderá vir a se expor, é uma preocupação constante de todas as áreas envolvidas na concessão, negociação e controle das operações, passando por *SBB Credit/SP, Market Risk, Operations, Legal, Compliance e Front Office*. De forma resumida, o gerenciamento do risco de crédito compreenderá:

 - a) Devida aprovação de novos produtos/serviços por todas as áreas do SBB e do BNS por meio de processo formal, documentando e identificando os riscos associados a estes produtos e serviços.
 - b) Identificação do montante agregado a ser considerado para cada produto/serviço a ser aprovado como risco de crédito, em função do risco de mercado a ele associado.
 - c) Formalização do negócio pelas áreas de *Front Office*, sempre acompanhadas por *Legal, Operations e SBB Credit/SP*, além da devida aprovação do Comitê de Crédito do SBB e do GRM LA..
 - d) Análise diária da utilização dos limites *versus* risco e, por conseguinte, aumento e/ou realocação das linhas de crédito e regularização de eventuais excessos.

- e) Monitoramento diário das garantias, ou no prazo que as mesmas exigirem pela área de *Operations*.

XIII) Esta política será revisada pelo menos uma vez ao ano, sendo que, a critério da Diretoria Executiva, mudanças poderão ser propostas em prazo menor, em decorrência dos resultados dos testes de *stress* ou de mudanças significativas no ambiente econômico, operacional e regulatório no qual o SBB está inserido.



TM Marca registrada de propriedade do The Bank of Nova Scotia. Utilizada sob licença quando aplicável.
No Brasil, Scotiabank é o nome fantasia do Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo.